

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903  
FAX N° 231-1518

DELIBERAÇÃO CEE N° 03/93

Altera dispositivo cia Deliberação CEE n° 23/83

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 27 da Lei Federal n° 5.692, de 11 de agosto de 1971 e à vista da Indicação CEE n° 03/93, originária da Câmara do Ensino do 2° Grau,

DELIBERA:

"Artigo 1° - O artigo 1° da Deliberação CEE n° 23/33, de 30 de novembro de 1983, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 19 - Para ingresso nos Cursos de Qualificação Profissional, os candidatos, observadas as exigências legais e técnicas para o exercício profissional, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - idade mínima de 14 anos, existo nos casos em que normas específicas baixadas pelos Conselhos de Educação estabeleçam outros limites de idade;

II - escolaridade mínima, conforme o curso, a saber:

a) Qualificação Profissional I: nível de escolaridade exigido pela ocupação a ser ensinada;

b) Qualificação Profissional II: nível de escolaridade equivalente ao da conclusão das quatro primeiras séries do ensino de 1º grau ou conhecimentos equivalentes, verificados pela escola recipiendária?

c) Qualificação Profissional III e IV: conclusão do ensino de 1º grau ou estudos equivalentes".

Artigo 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

#### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de junho de 1993.

a) Cons. JOSÉ MARIO PIRES AZANHA  
Presidente